



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342861

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2007077-55.2025.8.26.0000**

Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

1.- Trata-se de agravo de instrumento tirado em face da r. decisão de fls. 72/73 que, em ação cautelar, determinou que o requerente emende a inicial para atribuir correto valor à causa, que deve corresponder ao benefício econômico postulado, recolhendo eventuais custas a maior.

2.- A agravante apresentou a desistência do presente recurso (fls. 46).

Por não haver qualquer óbice em relação à pretensão da parte, nos termos do art. 998, *caput* do CPC¹, é caso de homologação do pedido e não conhecimento da apelação, determinando-se a remessa dos autos à vara de origem.

3.- Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III do CPC, **não conheço do recurso.**

4.- Intimem-se.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator

¹ Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.